

LEI Nº 888, DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura do Município de Miranda, altera disposições da Lei nº 887, de 29 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 75,2772% (setenta e cinco vírgula dois mil setecentos e setenta e dois por cento) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Permanente, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões ficam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - As disposições da Lei nº 887, de 29 de dezembro de 1993, a seguir enunciadas, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art 8º -

I - 5,0% (cinco por cento), não cumulativo, entre uma e outra classe, no sentido vertical;

II - 10,0% (dez por cento), não cumulativo, entre um e outro nível de habilitação, no sentido horizontal.

Art. 3º - Ficam acrescentadas a Lei nº 887, de 29 de dezembro de 1993:

I - na tabela V, do anexo II, o cargo de Professor nível de habilitação VI, com a qualificação de Especialização, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei;

II - na tabela IX, do anexo I, o cargo de Professor nível de habilitação VI, com a qualificação de Especialização, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores contidos no anexo II, tabela V, previsto no inciso I do caput, serão reajustado na forma do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 887, de 29 de dezembro de 1993.

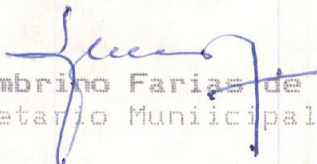
P. 79 380.000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 26 de janeiro de 1994.



JOAO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito



Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 07/04/94

